

LEI Nº 18.634, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Marabá, do fornecimento de água potável por parte dos organizadores responsáveis por eventos com grande concentração de público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de água potável aos participantes de eventos com grande concentração de público, realizados no Município de Marabá, por parte dos organizadores do evento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se evento com grande concentração de público aquele que reúna mais de 500 (quinhentas) pessoas de forma simultânea, em áreas públicas ou privadas, independentemente da natureza ou finalidade do evento.

Art. 3º Os organizadores de eventos com grande concentração de público deverão:

I – Garantir o fornecimento gratuito de água potável aos participantes, por meio de bebedouros, garrafas ou pontos de distribuição;

II – Disponibilizar quantidade suficiente de água, de forma a atender adequadamente ao público presente, levando-se em consideração a duração e o porte do evento;

III – Assegurar que a água fornecida atenda às normas de potabilidade estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

Art. 4º Os organizadores que não cumprirem a obrigação prevista nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência – para casos de infrações leves, como falta pontual de água, sem prejuízo imediato à saúde pública;

b) Multa – de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dependendo da gravidade da infração, sendo determinada pelo poder público municipal. A multa será aplicada conforme os seguintes critérios:

c) Interdição do evento – caso a falta de água ou o fornecimento inadequado ofereça risco à saúde pública, o evento poderá ser interditado até que as condições mínimas de fornecimento de água sejam regularizadas.

Art. 5º Esta Lei Ordinária entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 29 de outubro de 2025.

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

LEI Nº 18.634, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Marabá, do fornecimento de água potável por parte dos organizadores responsáveis por eventos com grande concentração de público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de água potável aos participantes de eventos com grande concentração de público, realizados no Município de Marabá, por parte dos organizadores do evento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se evento com grande concentração de público aquele que reúna mais de 500 (quinhentas) pessoas de forma simultânea, em áreas públicas ou privadas, independentemente da natureza ou finalidade do evento.

Art. 3º Os organizadores de eventos com grande concentração de público deverão:

I – Garantir o fornecimento gratuito de água potável aos participantes, por meio de bebedouros, garrafas ou pontos de distribuição;

II – Disponibilizar quantidade suficiente de água, de forma a atender adequadamente ao público presente, levando-se em consideração a duração e o porte do evento;

III – Assegurar que a água fornecida atenda às normas de potabilidade estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

Art. 4º Os organizadores que não cumprirem a obrigação prevista nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência – para casos de infrações leves, como falta pontual de água, sem prejuízo imediato à saúde pública;

b) Multa – de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dependendo da gravidade da infração, sendo determinada pelo poder público municipal. A multa será aplicada conforme os seguintes critérios:

c) Interdição do evento – caso a falta de água ou o fornecimento inadequado ofereça risco à saúde pública, o evento poderá ser interditado até que as condições mínimas de fornecimento de água sejam regularizadas.

Art. 5º Esta Lei Ordinária entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 29 de outubro de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:BBC94147

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 19/08/2026. Edição 4072

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATAS

O Presidente da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do preâmbulo das Leis Municipais abaixo listadas, publicadas com incorreção material no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia **19 de agosto de 2026**, na **Edição nº 4072**, conforme segue:

Leis Retificadas:

18.620/2026, 18.621/2026, 18.622/2026, 18.623/2026,
18.624/2026, 18.625/2026, 18.626/2026, 18.627/2026,
18.628/2026, 18.629/2026, 18.630/2026, 18.631/2026,
18.632/2026, 18.633/2026, 18.634/2026, 18.635/2026,
18.636/2026, 18.637/2026, 18.638/2026, 18.639/2026,
18.640/2026, 18.641/2026, 18.642/2026, 18.643/2026,
18.644/2026, 18.645/2026, 18.646/2026, 18.647/2026,
18.648/2026, 18.649/2026 e 18.650/2026.

No Preâmbulo de todas as referidas Leis,

ONDE SE LÊ:

"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:"

LEIA-SE:

"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:"

Ficam ratificados e integralmente válidos todos os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas das referidas leis publicadas na edição original.

Câmara Municipal de Marabá - PA, 26 de agosto de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:EF40024B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/08/2026. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>